



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que tem como objetivo posicionar o Município de Franca na vanguarda da sustentabilidade e da inovação energética, por meio do incentivo à implantação de usinas fotovoltaicas.

A energia solar é uma das fontes mais limpas e abundantes disponíveis, especialmente em nosso país, que possui elevado índice de incidência solar ao longo do ano. Sua utilização contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais, diminuindo a emissão de gases poluentes e auxiliando no combate às mudanças climáticas.

Além dos benefícios ambientais, a adoção da energia fotovoltaica representa significativa economia aos cofres públicos. A redução das despesas com energia elétrica permitirá que recursos antes destinados ao pagamento de contas sejam redirecionados para áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Outro ponto relevante é o estímulo à economia local. A implantação e manutenção de usinas solares geram empregos diretos e indiretos, fomentam a capacitação profissional e incentivam o desenvolvimento tecnológico no município.

Destaca-se também a importância da diversificação da matriz energética, garantindo maior segurança e autonomia ao Município frente a eventuais crises no fornecimento de energia.

Por fim, trata-se de uma medida alinhada às diretrizes globais de desenvolvimento sustentável e às boas práticas de gestão pública, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o futuro da cidade e das próximas gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Implantação de Usinas Fotovoltaicas no Município de Franca e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Implantação de Usinas Fotovoltaicas, com o objetivo de fomentar a geração de energia limpa, renovável e sustentável.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – promover a redução dos custos com energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – incentivar a sustentabilidade ambiental e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

III – estimular investimentos em energias renováveis no município;

IV – fomentar a inovação tecnológica e a geração de empregos no setor de energia limpa;

V – contribuir para a segurança energética e autonomia do Município.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- I – implantar usinas fotovoltaicas em áreas públicas municipais, incluindo prédios públicos, terrenos institucionais e áreas ociosas;
- II – celebrar parcerias público-privadas (PPP), convênios e acordos com a iniciativa privada, cooperativas e instituições de ensino;
- III – aderir a programas estaduais e federais de incentivo à energia solar;
- IV – promover estudos técnicos de viabilidade econômica e ambiental;
- V – incentivar a geração distribuída e o sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 4º As usinas fotovoltaicas poderão ser destinadas ao abastecimento energético:

- I – de prédios públicos municipais;
- II – da iluminação pública;
- III – de equipamentos urbanos;
- IV – de programas sociais, conforme regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos, na forma da legislação vigente, para estimular a participação da iniciativa privada, tais como:

- I – benefícios fiscais, quando cabíveis;
- II – facilitação de licenciamento para projetos sustentáveis;
- III – apoio técnico e institucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 6º O Município poderá instituir metas progressivas de utilização de energia proveniente de fontes renováveis na Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 1 de abril de 2026.

Marcelo Tidy - Vereador

